

Resenha do artigo intitulado “O direito à sucessão na paternidade socioafetiva”¹

Review of the article entitled “The Right to Succession in Socio-Affective Parenthood”

ARK: 44123/multi.v7i14.1663

Luiza Lorrane Silva Lima²

 <https://orcid.org/0009-0006-0251-3194>

 <https://lattes.cnpq.br/5399352425220577>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: luizalima.jus@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado "O direito à sucessão na paternidade socioafetiva", de autoria de Fernanda Franciele Nunes Andrade e Roberta Salvático Vaz de Mello, publicado na revista *Intrépido: Iniciação Científica*, v. 2, n. 1, jan.-jul. 2023. O artigo tem como objetivo investigar os efeitos jurídicos da paternidade socioafetiva no Direito das Sucessões, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade entre os filhos. Por meio de uma abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, as autoras demonstram que a filiação baseada no afeto deve produzir os mesmos efeitos sucessórios que a filiação biológica, defendendo a equiparação legal entre todos os vínculos de parentalidade. A resenha apresenta a estrutura argumentativa do texto, destacando os principais fundamentos doutrinários e jurisprudenciais utilizados, e avalia criticamente a relevância da obra para a consolidação da socioafetividade como critério jurídico legítimo no campo sucessório.

Palavras-chave: Direito das Sucessões. Paternidade Socioafetiva. Afetividade. Igualdade entre filhos.

Abstract

*This is a review of the article entitled "The right to succession in socioaffective paternity", authored by Fernanda Franciele Nunes Andrade and Roberta Salvático Vaz de Mello, published in the journal *Intrépido: Iniciação Científica*, v. 2, n. 1, Jan.-Jul. 2023. The article aims to investigate the legal effects of socioaffective paternity in Inheritance Law, in light of the constitutional principles of human dignity and equality between children. Through a qualitative, bibliographical and documentary approach, the authors demonstrate that filiation based on affection should produce the same inheritance effects as biological filiation, defending the legal equivalence between all parental bonds. The review presents the argumentative structure of the text, highlighting the main doctrinal and jurisprudential*

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

foundations used, and critically evaluates the relevance of the work for the consolidation of socioaffectivity as a legitimate legal criterion in the field of inheritance.

Keywords: *Inheritance Law. Socio-affective paternity. Affection. Equality among children.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O direito à sucessão na paternidade socioafetiva”. Este artigo é de autoria de: Fernanda Franciele Nunes Andrade e Roberta Salvático Vaz de Mello. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Intrépido: Iniciação Científica”, no Vol. II, edição n. I, jan.-jul., 2023.

As autoras, Fernanda Franciele Nunes Andrade, atuam na pesquisa jurídica voltada ao Direito de Família. Roberta Salvático Vaz de Mello é Doutora e Mestre em Direito Privado pela PUC Minas, especialista em Direito Público e professora universitária, com atuação coordenadora em núcleos de prática jurídica. Ambas demonstram sólida formação na temática discutida.

A primeira autora, Fernanda Franciele Nunes Andrade, é graduada em Direito e atuou na pesquisa jurídica voltada ao Direito de Família.

A segunda autora, Roberta Salvático, é Doutora e Mestre em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), concluiu o doutorado em 2021 com bolsa Capes-Taxa, e o mestrado em 2014. É especialista em Direito Público pelo Centro Universitário Newton Paiva (2009) e graduada em Direito pela mesma instituição, na qual realizou seus estudos de pós-graduação. Atualmente, coordena o Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Minas Gerais (FAMIG) e da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais (FEAMIG), além de atuar como professora nos cursos de graduação presenciais e semipresenciais. Com sólida experiência em Direito Privado, Direito Público e Terceiro Setor, a autora também possui atuação na Educação a Distância e exerce a advocacia.³

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo; Palavras-chave; *Abstract*; *Keywords*; Introdução; A instituição familiar e seu desenvolvimento ao longo do tempo; Identidade paternal e a paternidade socioafetiva; Socioafetividade na vocação hereditária; A legislação brasileira sobre a paternidade socioafetiva; Paternidade socioafetiva e os direitos sucessórios: entendimento doutrinário e jurisprudencial; Conclusão; e Referências.

O artigo examina a validação legal da paternidade socioafetiva e seus impactos no direito das heranças, destacando a relevância dos laços afetivos como critério para a definição de vínculos familiares. Baseado nos princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre a prole. O estudo destaca a crescente aceitação da socioafetividade nos tribunais brasileiros, defendendo sua equiparação à filiação biológica para fins de sucessão.

A compreensão da paternidade construída por relações afetivas, conforme desenvolvido pelas autoras, baseia-se na manutenção de uma convivência contínua, caracterizada pelo zelo e pela ligação afetiva entre pai e filho, ainda que não haja uma ligação biológica ou um reconhecimento legal formalizado. O reconhecimento desse vínculo afetivo decorre da função desempenhada pelo pai na formação e no cotidiano da criança ou do adolescente, e não por fundamentos unicamente biológicos. As autoras destacam que esse tipo de filiação se manifesta por meio do exercício cotidiano da parentalidade, sendo plenamente reconhecida no contexto jurídico contemporâneo.

³ <http://lattes.cnpq.br/9948488813666202>

Com propriedade, o artigo delimita como tema o impacto da paternidade socioafetiva no Direito das Sucessões. Como problema de pesquisa, questiona-se: “Como o ordenamento jurídico brasileiro reconhece e aplica os efeitos sucessórios decorrentes da paternidade socioafetiva, considerando a ausência de previsão legal expressa?”. Parte-se do entendimento de que a paternidade socioafetiva, ao ser reconhecida com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia entre os descendentes, deve produzir os mesmos efeitos no campo do Direito Sucessório atribuídos à filiação de natureza biológica.

A estrutura do artigo segue rigor científico. Inicialmente, contextualiza-se a evolução do conceito de família, especialmente após a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que rompe com a centralidade da consanguinidade. Em seguida, analisa-se a identidade paterna e a construção da paternidade socioafetiva como vínculo jurídico legítimo.

As autoras apontam sabiamente que, segundo a interpretação predominante na doutrina e na jurisprudência atual, o laço socioafetivo é validado pela convivência estável, pelo afeto e pela assunção de responsabilidades, independentemente da existência de vínculo biológico. Nesse contexto, destacam-se decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que reconhecem à filiação socioafetiva os efeitos sucessórios, desde que demonstrada a posse do estado de filho, identificada pelos elementos do nome, trato e fama.

Outro ponto de destaque é o exame da legislação nacional, especialmente o Provimento n.º 63 de 2017, do CNJ, que disciplina o reconhecimento espontâneo da paternidade socioafetiva em registro civil. A ausência de norma específica no Código Civil (BRASIL, 2002) é compensada pela interpretação constitucional e pela doutrina moderna, como reforçado pelas autoras com base em estudiosos como Maria Berenice Dias e Rolf Madaleno.

As autoras também abordam, com clareza, a multiparentalidade e os desafios na divisão de herança entre filhos biológicos, adotivos e socioafetivos. Sustentam que, em consonância com o art. 227, §6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o art. 1.596 do Código Civil (BRASIL, 2002), todos devem ter os mesmos direitos sucessórios, promovendo segurança jurídica e respeito à pluralidade familiar.

A metodologia utilizada é qualitativa, bibliográfica e documental. As fontes incluem doutrina especializada, jurisprudência do STJ e legislação aplicável, o que garante uma base teórica sólida para a argumentação.

Na seção conclusiva, as autoras reafirmam que o afeto deve ser reconhecido como critério jurídico autônomo e suficiente para atribuir direitos sucessórios. Apontam a necessidade de maior uniformização jurisprudencial e regulamentação normativa para evitar disparidades no tratamento da paternidade socioafetiva no Brasil.

O conceito de família evoluiu ao longo do tempo, deixando de ser exclusivamente ligado ao casamento e à filiação biológica. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) ampliou essa concepção, reconhecendo diferentes configurações familiares baseadas no afeto e na convivência. Nesse cenário, a paternidade socioafetiva emergiu como um instituto jurídico relevante, desafiando as concepções tradicionais de filiação.

No artigo “O direito à sucessão na paternidade socioafetiva”, Fernanda Franciele Nunes Andrade e Roberta Salvático Vaz de Mello examinam, de forma aprofundada, as transformações na configuração da família e a inserção da paternidade socioafetiva no âmbito do Direito Sucessório no Brasil. As autoras enfatizam a importância da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) na garantia da igualdade entre os filhos, independentemente de sua origem, e no reconhecimento jurídico de múltiplas formas de

família. Destacam ainda que o vínculo socioafetivo, construído por meio da convivência e do cuidado mútuo, passou a ser juridicamente equiparado ao biológico.

As autoras defendem que os laços afetivos, mesmo quando desprovidos de fundamentos biológicos ou formais, devem receber o devido reconhecimento legal, inclusive no contexto da sucessão hereditária. Partindo dessa premissa, sustentam seus argumentos com base em uma abordagem teórica e dogmática, fundamentada em doutrina, jurisprudência e legislação vigente.

Na seção “A Instituição Familiar e seu Desenvolvimento ao Longo do Tempo”, apresenta-se uma análise crítica que examina as mudanças sociais e jurídicas da família, desde sua forma patriarcal até a aceitação da diversidade de configurações familiares nos dias de hoje. A família, que anteriormente era centrada na autoridade paterna e em casamentos, agora é vista pela perspectiva da dignidade humana, na qual o afeto é considerado um elemento fundamental da estrutura jurídica. Fundamentando-se em doutrina especializada e nos princípios constitucionais (BRASIL, 1988), as autoras defendem a equiparação entre as diversas formas de filiação, refletindo os avanços sociais incorporados pelo Direito Civil contemporâneo.

A paternidade socioafetiva foi reconhecida oficialmente por meio do Provimento n.º 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2017), que possibilitou o reconhecimento em cartórios, sem a necessidade de processos judiciais. Tal medida reforça a igualdade de direitos e deveres entre filhos biológicos e socioafetivos. O Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406 (BRASIL, 2002), reafirmou essa igualdade entre filhos biológicos, adotivos e socioafetivos, garantindo que estabeleça os mesmos direitos sucessórios a todos os filhos, evitando distinções injustas na divisão de bens.

Na seção “Identidade Paternal e a Paternidade Socioafetiva”, as autoras discutem as diferentes formas de configuração da paternidade, observando que pode ser estabelecida tanto pelo laço biológico quanto pelo laço socioafetivo. Argumentam que a paternidade é uma construção social em constante transformação, condicionada pelo contexto histórico e pelas interações interpessoais.

As autoras enfatizam que o reconhecimento legal da paternidade socioafetiva se baseia na atitude de assumir o papel de filho, que inclui a convivência constante e visível, o tratamento como filho e a aceitação da comunidade. De acordo com as autoras, tal reconhecimento é essencial para assegurar os direitos de crianças e adolescentes, particularmente no que diz respeito à herança e à transmissão patrimonial. É possível aferir, a partir desse entendimento compartilhado pelas autoras, que a paternidade socioafetiva não se limita a complementar a biológica, mas constitui um vínculo jurídico pleno, com consequências legais equivalentes.

Além disso, as autoras abordam as consequências desse reconhecimento no âmbito da sucessão, pontuando que a inclusão do filho socioafetivo na lista de herdeiros legítimos visa assegurar a igualdade entre todos os filhos, independentemente de como foram gerados. Conforme a interpretação das autoras, essa visão está alinhada com o artigo 227, §6º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que proíbe qualquer discriminação relacionada à filiação. Dessa forma, a equiparação dos filhos socioafetivos aos biológicos em questões sucessórias é uma evolução natural da compreensão de família e do valor dos laços afetivos nas dinâmicas familiares.

A argumentação é sustentada por referências de doutrinas especializadas e decisões judiciais anteriores, evidenciando que a legislação brasileira já aceita os efeitos jurídicos da parentalidade afetiva, inclusive em questões de filiação. As autoras enfatizam que esse tipo de vínculo está alinhado com os princípios constitucionais da igualdade e da proteção integral à criança e ao adolescente (BRASIL, 1988), destacando que o

reconhecimento da paternidade socioafetiva representa um avanço na adequação do ordenamento jurídico à configuração contemporânea das famílias

Na seção 4, intitulada "A Socioafetividade na Vocação Hereditária", as autoras destacam que o reconhecimento jurídico da socioafetividade é uma realização recente na legislação brasileira. Para exemplificar essa evolução, apresentam o caso de mulheres solteiras que, ao engravidarem sem que o pai biológico reconheça a paternidade, decidem registrar e criar seus filhos sozinhas. Em algumas situações, anos depois, essas mulheres formam novas relações amorosas, e os novos parceiros, motivados pela conexão emocional com a mãe, assumem de maneira voluntária o papel de pai, reconhecendo a paternidade das crianças.

Referenciam a definição de João Paulo Teixeira Rosa, segundo a qual a paternidade socioafetiva decorre da relação estabelecida na convivência e na dedicação diária. Esse entendimento é essencial para a doutrina, especialmente no campo do Direito Sucessório, pois assegura igualdade jurídica aos filhos afetivos frente aos biológicos, mesmo diante de resistências familiares ou judiciais.

Esse entendimento, como as autoras discutem, é fundamental para a filiação socioafetiva. Isso é especialmente relevante no contexto do Direito Sucessório, no qual crianças de tais relações podem ser deixadas de lado em comparação com os filhos biológicos do pai socioafetivo, principalmente por parte dos parentes deste. Dessa forma, a evolução doutrinária e jurisprudencial passou a abranger não somente os filhos oriundos do casamento, mas também os filhos adotivos e os provenientes de relações afetivas, assegurando-lhes igualdade de direitos e reconhecimento jurídico, inclusive no que se refere à sucessão patrimonial

No subcapítulo 4.1, intitulado "A filiação socioafetiva e o reconhecimento da paternidade", as autoras abordam quais são os critérios e as consequências do reconhecimento da paternidade socioafetiva de acordo com a legislação brasileira. Enfatizam que a filiação que se baseia no afeto requer que existam laços emocionais contínuos, a vivência em família e uma participação evidente da figura paterna na vida da criança. A paternidade socioafetiva, mesmo sem um laço biológico, pode ser legalmente reconhecida com provas de responsabilidade e afeto mútuo, resultando em efeitos legais semelhantes aos da paternidade biológica.

Apesar da carência de previsão legal expressa sobre a sucessão no caso da filiação socioafetiva, tanto a doutrina quanto a jurisprudência do Brasil têm reconhecido majoritariamente o direito desses filhos à herança, com base no princípio da igualdade entre os filhos, consagrado no artigo 227, §6º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e reafirmado pelo artigo 1.596 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406 (BRASIL, 2002). Nesse cenário, a afetividade ganha relevância jurídica, sendo considerada um critério legítimo de parentalidade e fonte de direitos e deveres, inclusive patrimoniais, conforme disposto no Enunciado n.º 6 do IBDFAM.

Essa transformação, conforme compreendido pelas autoras, evidencia uma mudança significativa de paradigma: a filiação deixa de estar vinculada exclusivamente aos laços consanguíneos para reconhecer a força dos vínculos afetivos como fundamento legítimo da estrutura familiar e do direito à sucessão.

No capítulo 5, intitulado "Paternidade socioafetiva e os direitos sucessórios: abordagem doutrinária e jurisprudencial", as autoras examinam como a doutrina e a jurisprudência têm tratado a inclusão do filho socioafetivo no rol de herdeiros legítimos. Elas evidenciam que há uma evolução interpretativa no sentido de reconhecer os direitos sucessórios dessa figura, sustentada em princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a afetividade e a igualdade entre os filhos (BRASIL, 1988). A

jurisprudência tem progressivamente se mostrado favorável à proteção jurídica desses vínculos não biológicos.

Apoiada nos vínculos afetivos e na convivência contínua, essa forma de filiação equipara-se às demais relações parentais, conferindo ao filho socioafetivo os mesmos direitos e deveres, inclusive no que se refere à sucessão hereditária, em conformidade com o princípio da isonomia entre os filhos, previsto no artigo 227, §6º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e no artigo 1.596 do Código Civil (BRASIL, 2002).

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que a filiação socioafetiva gera efeitos pessoais e patrimoniais, incluindo o Direito Sucessório, desde que comprovada a posse do estado de filho, expressa nos elementos do "nome, trato e fama". No entanto, conforme observam as autoras, reconhece-se que o reconhecimento *post mortem* da paternidade socioafetiva ainda enfrenta resistência em alguns tribunais, como o do Rio Grande do Sul, especialmente pela dificuldade de prova, sendo necessária a demonstração clara da afetividade.

O entendimento consolidado também afirma que a presença de vínculo socioafetivo não exclui a possibilidade de investigação ou reconhecimento da paternidade biológica, assegurando tanto o direito à origem genética quanto a proteção ao melhor interesse do filho (BRASIL, 1988). Nesse contexto, o afeto assume papel primordial na constituição das relações familiares, podendo prevalecer sobre os laços puramente consanguíneos quando demonstrado o desempenho voluntário e constante das funções parentais.

A jurisprudência ainda se mostra cautelosa quanto ao uso oportunista da tese da socioafetividade com fins meramente patrimoniais, razão pela qual, conforme destacam as autoras, é essencial a comprovação do vínculo afetivo verdadeiro, formado ao longo da vida. A doutrina contemporânea sustenta que, após o reconhecimento da paternidade socioafetiva, não se exige a elaboração de testamento ou formalização específica para garantir ao filho os direitos sucessórios, sob pena de comprometer a efetividade do instituto.

Assim, a filiação socioafetiva é uma realidade jurídica respaldada em valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a afetividade e a igualdade entre os filhos (BRASIL, 1988), configurando-se como base legítima para o reconhecimento do direito à sucessão.

Na conclusão, as autoras reiteram a importância do reconhecimento da paternidade socioafetiva como forma legítima de filiação, com plenos efeitos sucessórios. Argumentam que essa interpretação amplia o conceito jurídico de família e assegura a proteção de vínculos afetivos reais. Reforçam ainda a necessidade de uniformização jurisprudencial e aprimoramento legislativo.

Os achados da pesquisa demonstram que a paternidade socioafetiva vem conquistando reconhecimento no sistema jurídico brasileiro, particularmente no campo do direito das sucessões, embora de maneira ainda desigual. A investigação doutrinária e jurisprudencial, conforme salientam as autoras, corrobora a inclinação em admitir o elo afetivo como produtor de efeitos jurídicos análogos aos decorrentes da filiação biológica.

Referências

- ANDRADE, F. F. N.; MELLO, R. S. V. de. **O direito à sucessão na paternidade socioafetiva**. In: *Intrépido: Iniciação Científica*, [S. l.], v. 2, n. 1, 2023. Disponível em: <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/intrepido/article/view/408>. Acesso em: 20 fev. 2025.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 3 ago. 2021.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 13 ago. 2021.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 13 ago. 2021.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 13 ago. 2021.
- MELLO, Roberta Salvático Vaz de. **Currículo Lattes**. Disponível em: <https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4320262Y9>. Acesso em: 26 abr. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- ROSA, João Paulo Teixeira. **Filiação socioafetiva e os direitos sucessórios**. 2012. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Doctum de Caratinga, Caratinga, 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/123456789/1009>.
- BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 63**, de 14 de novembro de 2017. Dispõe sobre o reconhecimento voluntário da paternidade e da maternidade socioafetiva. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 14 nov. 2017.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FACHIN, Luiz Edson. **Estabelecimento da filiação e paternidade presumida**. Porto Alegre: Fabris, 1992.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família**. Vol. 6. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LOBO, Paulo Luiz Netto. **Famílias**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família e o princípio da afetividade**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. Vol. 6. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

OLIVEIRA, Eliana Maria Pavan de; SANTANA, Ana Cristina Teixeira de Castro. **Paternidade socioafetiva e seus efeitos no direito sucessório**. *Revista Jurídica UNIARAXÁ*, Araxá, v. 21, n. 20, p. 87–115, ago. 2017. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteka/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Jur%C3%ADica-UNIARAX%C3%A1_21_n.20.04.pdf